

Paulina - or 7

1 ATA DA 4º REUNIÃO DE 2015 DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

- OBJETO: Entendimentos comuns sobre o Decreto estadual 745/2015
- 3 Empreendimentos em áreas de manancial;
- Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e
- trinta minutos, nas dependências da COMEC Coordenação da Região Metropolitana
- de Curitiba, foi realizada a 4º reunião de 2015 do Grupo Interinstitucional de Trabalho
- 7 (GIT) criado pelo Decreto nº 3.992/12, sendo a 36ª Reunião do Grupo, contando com
- a representação dos seguintes órgãos governamentais: COMEC Ricardo Antonio de
- 9 Almeida Bindo Titular, AGUASPARANÁ Carlos Alberto Galerani Titular e IAP -
- Reginato Joaquim Grun Bueno Suplente. Estavam também presentes o engenheiro
- Sandro Setim, Diretor Técnico da COMEC e arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior,
- 12 Suplente da COMEC no GIT.
- O arquiteto Ricardo Bindo agradece a presença de todos, informou sobre a mudança
- dos representantes da Comec no Grupo e procedeu a leitura da ata da terceira
- reunião do Grupo, a qual foi aprovada. Em seguida, foi solicitado ao arquiteto Luis
- 16 Antonio Lorenzetti Junior que assumisse a Secretaria Executiva da reunião para
- anotar as deliberações do Grupo.
- O arq. Bindo apresentou resumo das informações em relação aos processos enviados
- pelas prefeituras em atenção à solicitação da COMEC relativa ao art.26 do Decreto
- 20 Estadual 745/2015, assunto da reunião anterior, e prestando contas ao GIT, foi
- demonstrada a relação dos projetos aptos à aprovação, conforme informado pelas
- prefeituras, entretanto, foi de consenso comum dos integrantes da reunião que só
- com um parecer da Procuradoria Geral do Estado PGE, sobre a legitimidade da
- 24 alteração do artigo 26 do Decreto Estadual 745/2015, para só então, após o referido
- parecer, poder analisar caso a caso, quais se enquadrariam na adequação da
- 26 legislação.
- 27 Em seguida, passou-se então, a análise dos seguintes processos:
- Protocolo: 13.714.642-8 / Origem: particular Interessado: Luiz Alberto Pinto de
- Carvalho. Pasta: sem pasta. Características: solicitação ao conselho Gestor para
- recuperação de lago conhecido como "do Clube San Remo."







Pagina 2 de 7

Parecer: O GIT entende que não cabe ao mesmo o pronunciamento ao caso solicitado, pois não tem o que ser decidido pelo grupo. O entendimento do GIT é que o caso deve ser objeto de monitoramento pelos poderes públicos municipais, os quais, se constatarem necessidades de intervenções fiscais, deverá solicitar aos órgãos fiscalizadores competentes, IAP ou AguasParaná, para averiguação do que vem ocorrendo com o lago em questão.

Protocolo: 13.701.430-0 / Origem: Prefeitura Municipal de Campo Largo; Interessado: Geraldo Gomes da Silva. Pasta: 10353. Características: Trata de nova análise para a instituição de condomínio de duas residências em lote de 640,00m² situado em ZUC - Zona Urbana Consolidada da APA do Rio Verde, com frações privativas de 289,47m² e 350,53m². O zoneamento permite lote mínimo de 360,00m² e uma habitação por lote e é permissível casas em série observada a densidade de 15 edificações por hectare. O pedido foi analisado pelo CONDUMA.

Parecer: O GIT entende que após análise dos dados encaminhados, e considerando que o parecer do CONDUMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município defere a solicitação de casas em série "desde que atendidos os parâmetros do zoneamento" e que não foi comprovada que os imóveis foram edificados em data anterior à vigência do decreto nº 6.796/2012, da APA do Rio Verde, decide por INDEFERIR o solicitado, por extrapolar a densidade máxima definida no zoneamento e para não abrir precedentes na região.

Protocolo: 13.605.025-7 / Origem: Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Negro. Pasta: 10331. Características: Conjunto Habitacional constituído de 14 residências destinadas a desabrigados de enchente, em ZEIS situada em área de manancial. A área é do Município, está parcialmente ocupada por equipamentos públicos e a área a ser ocupada pelas edificações possui vegetação secundária.

Parecer: O Grupo entende que, desde que seja regularizada a situação das ocupações vizinhas e seja implantado um sistema de coleta de efluentes que atenda









Pagina 3 de 7

as exigências do esgotamento sanitário da região com a retirada do mesmo da bacia e que seja assegurado que não seja lançado no corpo hídrico próximo à área, poderá ser liberado o empreendimento, com até 14 unidades residenciais, condicionado a que a área a ser desmatada tenha a anuência do IAP, sejam atendidos os parâmetros do decreto estadual nº 745/2015 e os critérios de parcelamento da área indicados pela COMEC.

Protocolo: 13.734.542-0 / Origem: Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Interessado: Diogo Sandoval Dantas – Bocaiuva do Sul. Características: Gleba rural com 134.575 m² e consulta para construção de residências respeitando o módulo rural de 20.000 m² (de 5 a 6 unidades). A gleba está em área rural do Município.

Parecer: O GIT entende que o solicitado não cabe ao grupo parecer ou pronunciamento, podendo se caracterizar como um parcelamento em área rural, atendido o módulo mínimo da região, o qual deverá ser objeto de análise do INCRA e IAP. Caso o requerente decida dar sequencia, o mesmo deverá atender as exigências legais junto aos órgãos competentes, em especial junto ao IAP para supressão de vegetação necessária para implantação das residências.

Protocolo: 13.639.651-0 / Origem: Prefeitura Municipal de Quatro Barras; Interessado: Prefeitura Municipal de Quatro Barras e Passeio Incorporadora de Imóveis. Características: Possibilidade de implantação de condomínio horizontal em ZUC II da UTP de Quatro Barras e alteração de limite de área com vegetação ZRO - Zona com Restrição à Ocupação.

Parecer: Em relação à alteração de limite de área com vegetação, Zona com Restrição à Ocupação - ZRO, o Grupo entende que é necessário complementação de informações, como a elaboração de um Mapa de Uso do Solo, contendo as áreas de vegetações e suas características, compatibilizado com a implantação proposta para o empreendimento, para subsidiar o encaminhamento por parte deste grupo ao Conselho Gestor de Mananciais, o qual compete a solicitada alteração.







Pagina 4 i∈ 7

Em relação à possibilidade de implantação de condomínio horizontal em ZUC II da UTP de Quatro Barras o GIT entende que, após a complementação de documentação supracitada e a indicação dos parâmetros a serem adotados para o mesmo, poderá ser embasada decisão e encaminhamento ao Conselho Gestor dos Mananciais para pronunciamento do mesmo.

Protocolo: 13.400.098-8 / Origem: Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Interessado: CRBS/AS - Campo Largo. Características: Para análise do "Relatório de Ajuste de Limite de Áreas para Enquadramento no Zoneamento da APA do rio Verde".

Parecer: O protocolo 13.254.565-0, de 08/07/2014, havia sido analisado pelo GIT que entendeu que "o empreendedor deve primeiramente fazer os levantamentos necessários da área desmatada nos termos do art. 31 do Decreto Estadual de Zoneamento da APA e o órgão ambiental estadual deve abrir o devido processo referente ao corte realizado, a fim de avaliar se houve autorização ambiental e as medidas a serem tomadas, bem como consultar o Ministério Público do Paraná quanto ao processo ref. ao ofício n. 0651/2014, de 08/05/2014. Para o grupo, uma vez que o corte foi feito, o IAP deve estudar uma forma de compensação através do reflorestamento /conservação de área no mínimo igual ou superior à desmatada (preferencialmente localizadas junto a outras áreas de preservação, visando a formação de maciços florestais e corredores de biodiversidade) e avaliar a necessidade de a mesma pertencer ao imóvel em análise ou a outro, desde que na mesma bacia, caso o Conselho Gestor dos Mananciais seja favorável ao pleito, conforme Decreto Estadual 6796/12."

Nesta reunião, o grupo analisou a documentação apresentada no protocolo nº 13.400.098-8 e observou que no próprio Relatório de Ajuste de Limite de Áreas para Enquadramento no Zoneamento da APA do Rio Verde apresentado pelo requerente, está demonstrada a expressiva supressão da vegetação do terreno ocorrida entre os anos de 2010 e 2013 (folhas 21 deste processo), após os estudos para a delimitação da ZCVS - Zona de Conservação da Vida Silvestre indicada no mapa anexo do Decreto Estadual nº 6.796/2012, que altera e atualiza o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA do Rio Verde. Em que



Parama 5 Je 7

pese as questões de licenciamento para supressão de vegetação e considerando que no referido decreto estadual está expresso que:

Art. 31. No que se refere ao limite e delimitação das zonas, aplicam-se:

124 ..

IV - constatada a inexistência de área de conservação ou de área de preservação permanente, indicadas no mapa de zoneamento, fica a critério do órgão ambiental, ouvido o Conselho Gestor da APA do Rio Verde, de acordo com a localização e características da área, informar quanto ao enquadramento da área no zoneamento; (grifo nosso)

.....

O GIT deliberou que o processo deve retornar ao IAP para, considerando os levantamentos e argumentos apresentados pelo empreendedor e que, após averiguação daquele órgão, compete-lhe emitir parecer sobre a configuração da área de conservação e da área de preservação permanente indicadas no Mapa de Zoneamento Ecológico Econômico da APA do Rio Verde, anexo ao Decreto Estadual nº 6.796/2012, e elaborar uma planta com as delimitações para enquadramento das áreas do terreno em questão como ZCVS - Zona de Conservação da Vida Silvestre, Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV e Corredor de Uso Especial, para a mesma ser submetida ao Conselho Gestor da APA do Rio Verde, funções hoje atribuídas ao GIT - Grupo Interdisciplinar de Trabalho.

E, conforme foi indicado por este GIT na sua 30ª Reunião, realizada em 14/08/2014, e constante na Consulta Prévia COT322/14 desta COMEC (folha 32), uma vez que o corte foi feito, o GIT questiona se o IAP estudou alguma forma de compensação através do reflorestamento/conservação de área no mínimo igual ou superior à desmatada (preferencialmente localizadas junto a outras áreas de preservação visando a formação de maciços florestais e corredores de biodiversidade) e se a mesma deveria pertencer ao imóvel em análise ou a outro.

Solicitação da Prefeitura Municipal de Quatro Barras para implantação de condomínio em ZUC II e alteração do limite da ZOO IV U - Zona de Ocupação Orientada IV U (Indústria e Serviços) da UTP de Quatro Barras, para uma faixa de 500 metros ao longo da rodovia BR-116 e implantação da mesma faixa ao longo do Contorno Sul, lado oeste.



Fauma Ede 7

Parecer: Em relação ao solicitado, o grupo entende que são possíveis as alterações, mas é necessário apresentar parâmetros que subsidiem melhor a análise por parte do GIT, para posterior encaminhamento ao Conselho Gestor de Mananciais. Em relação à implantação de condomínio em ZUC II, o Grupo entende que é necessário que seja apresentado estudos indicando as possíveis ocupações e os parâmetros mínimos para essa atividade e parecer da COMEC sobre a questão. Em relação à alteração de limite de área da ZRO, o Grupo entende que também é necessário que seja apresentada a proposta com mais informações, como a elaboração de um mapa de uso do solo da nova ZRO pretendida que contemple áreas de vegetações e suas características, bem como os corpos hídricos e suas APPs que serão afetados e, se possível, preservando o eixo da Rodovia Graciosa, para subsidiar o encaminhamento das alterações por parte deste grupo ao Conselho Gestor de Mananciais, o qual compete deliberar sobre as alterações solicitadas. O GIT solicita que a Prefeitura ou a COMEC seja responsável pela elaboração do estudo e diagnóstico, para embasar a futura análise do Grupo.

Protocolo: 13.655.226-0 / Origem: Instituto Ambiental do Paraná – IAP; Interessado: Dirceu Setim - Tijucas do Sul. Características: Possibilidade de implantação de loteamento de interesse social em área urbana situada em área de manancial.

Parecer: O Grupo deliberou que nada tem a opor em relação ao empreendimento desde que atendidas os parâmetros e condições do Decreto Estadual nº 745/2015 e demais legislações pertinentes.

Protocolo: 13.011.478-4 / Origem: Instituto Ambiental do Paraná – IAP; Interessado: SPE Itaperuçu Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Itaperuçu. Características: Possibilidade de implantação de condomínio residencial interesse social em área urbana situada em área de manancial.

Parecer: O Grupo deliberou que nada tem a opor em relação ao empreendimento desde que atendidas os parâmetros e condições do Decreto Estadual nº 745/2015 e demais legislações pertinentes.



Pagina 7 de 7

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

Protocolo: 13.737.91-3 / Origem: Instituto Ambiental do Paraná - IAP: Interessado: M.N CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - Campo Magro. Características: Parecer quanto ao sistema de tratamento de esgoto proposto para condomínio com 27 unidades residenciais em área de 33.462,72m².

Parecer: Em relação ao sistema de tratamento de efluentes proposto, por se tratar de área não pertencente ao KARST e pelo terreno apresentar condições técnicas. conforme laudos apresentados, o grupo DEFERIU o sistema de tratamento por meio de fossa e sumidouro, mas que o sistema seja implantado individualmente pelas unidades autônomas que compõe o empreendimento e não coletivo como o proposto em projeto, devidamente aprovado pelo IAP.

194

195

196

197

198

A data da próxima reunião será definida em data a ser acertada entre os participantes. Finalmente, Ricardo Bindo da COMEC agradece a presença de todos e nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, se achada conforme, será aprovada e assinada pelos participantes e pelo Secretario Executivo/da reunião.

199 200

201

202

203

CARLÒS ALBERTO GALERAN

ÁGUASPARANÁ

REGINATO

204 205

206

RICARDO A. A. BINDO COMEC 207

LUIS ANTONIO LORENZETTI JUNIOR

Secretario Executivo